

Processo: TC 025.459/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Malta - PB
Responsáveis: Antônio Fernandes Neto
Somar Construtora Ltda.
Joselito Bandeira de Lucena
Marcos Tadeu Silva e outros
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS -
FUNASA

DESPACHO DO ASSESSOR*

1. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 2.228/2013-TCU-Plenário (peça 60), julgando irregulares as contas dos Srs. Ajácio Gomes Wanderley, Antônio Fernandes Neto e Joselito Bandeira de Lucena, condenando-os em débito, bem como o Sr. Marcos Tadeu Silva e a empresa Somar Construtora Ltda., com aplicação de multa aos Srs. Ajácio Gomes Wanderley, Antônio Fernandes Neto, Marcos Tadeu Silva, Joselito Bandeira de Lucena e à empresa Somar Construtora Ltda.;
2. Considerando ainda que a empresa Somar Construtora Ltda. foi declarada inidônea para participar de licitações que envolvam recursos da Administração Pública Federal, mesmo os descentralizados mediante convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres federais, pelo prazo de cinco anos (subitem 9.8);
3. Considerando que, em razão de a citação à empresa Somar Construtora Ltda. ter sido efetuada via edital (peça 53; publicação no DOU à peça 54), foram realizadas novas pesquisas (peça 61), não foram encontrados novos endereços, necessitando, dessa forma, elaborar edital, devendo-se também encaminhar cópia ao Sócio-Administrador da empresa, Sr. José Anchieta Santos;
4. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.
5. Em seguida, elaborem-se as seguintes notificações:
 - a) Sr. Ajácio Gomes Wanderley (CPF: 001.214.504-14) (subitens 9.1 e 9.2);
 - b) Sr. Antônio Fernandes Neto (CPF: 251.645.974-20) (subitens 9.1, 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6);

* Parecer proferido com base na Delegação de Competência do Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU nº 7, de 4/3/2013.

- c) Sr. Joselito Bandeira de Lucena (CPF: 518.363.004-68) por intermédio de seu procurador Sr. Anselmo Guedes de Castilho (CPF 619.266.044-15), OAB/PB 8.658, (procuração na peça 62) (subitens 9.3, 9.5 e 9.6);
- d) Sr. Marcos Tadeu Silva (CPF: 113.826.864-04) (subitens 9.4, 9.5 e 9.6);
- e) empresa Somar Construtora Ltda. (CNPJ: 05.309.592/0001-41) (subitens 9.4, 9.5, 9.6 e 9.8), via edital a ser publicado no DOU;
- f) Sr. José Anchieta Santos (CPF 139.151.184-00), sócio-administrador da empresa Somar Construtora Ltda., encaminhando cópia do edital acima referido; e
- g) expediente de remessa da documentação pertinente à Procuradoria da República em Patos-PB;

6. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo o transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

7. Quando do trânsito em julgado, além das providências de praxe, elaborar as comunicações relacionadas à declaração de inidoneidade, com indicação da data do trânsito em julgado da decisão, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Secretaria Federal de Controle Interno e ao SCBEX, via e-mail.

SECEX-PB, 26/9/2013.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Assessor